

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 014/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026.

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica para locação de tendas, fechamentos e sanitários, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

RECORRIDA: POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação e aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se submeterem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 014/2026

1. Há de se considerar preliminarmente que o Recurso Administrativo formulado ao ato convocatório preenche os requisitos da permissibilidade do conhecimento do mérito, vez que se afigura tempestivo.

2. Inicialmente, cabe registrar que o **SENAR-AR/MS**, por intermédio de seu Departamento de Compras e Licitações, ao elaborar seus processos licitatórios, pauta-se no rigoroso cumprimento dos princípios e normas que regem as contratações públicas, buscando assegurar a excelência e a eficiência na qualidade dos produtos e serviços a serem contratados, afastando, assim, qualquer hipótese de omissão por parte de seus gestores.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Trata-se de análise de contrarrazões ao recurso apresentado pela licitante **SOM+ EVENTOS LTDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 007/2026, interposto contra a decisão que declarou habilitada a licitante **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** (53.360.067/0001-01), em exercício à faculdade estabelecida no item 14.3. do Edital n.º 007/2026.

3.2. Em sua manifestação, a recorrida sustenta, em síntese, que:

3.2.1. o Atestado de Capacidade Técnica apresentado possui lastro contratual, estando vinculado ao Contrato nº CTL/20050.022, cujo objeto contempla a locação de tendas para a obra denominada JOOY TALENT;

3.2.2. o contrato e o atestado foram formalizados por assinatura eletrônica, nos termos da Lei nº 14.063/2020, garantindo integridade e autenticidade documental;

3.2.3. a execução do serviço também se encontra vinculada à ART nº 1320260027254, registrada junto ao CREA-MS, documento que identifica o responsável técnico pela execução dos serviços;

3.2.4. a presença da ART evidenciaria a existência de fiscalização profissional, conferindo presunção de veracidade aos documentos apresentados;

3.2.5. a documentação apresentada, composta por contrato, ART e atestado de capacidade técnica, configuraria conjunto probatório suficiente para demonstrar a efetiva execução dos serviços e o atendimento às exigências do item 8.3.2 do Edital.

3.3. A recorrida sustenta, ainda, que a recorrente não apresentou qualquer prova concreta capaz de infirmar a validade dos documentos apresentados, limitando-se a alegações genéricas quanto à suposta ausência de veracidade das informações constantes no atestado.

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 014/2026**

3.4. Por fim, requer o indeferimento do recurso interposto pela empresa **SOM+ EVENTOS LTDA**, com a consequente manutenção da decisão que declarou habilitada a empresa **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA**.

4. DO MÉRITO

4.1. A habilitação é a fase da licitação em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com o **SENAR-AR/MS**, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório. Os editais devem exigir das empresas licitantes os documentos listados no artigo 16 do RLC do SENAR, que tratam, respectivamente, da habilitação jurídica, da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, da qualificação econômico-financeira, da regularidade.

4.2. Analisadas as contrarrazões apresentadas, verifica-se que a licitante **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** buscou demonstrar a regularidade e veracidade da documentação apresentada para fins de comprovação de sua qualificação técnica.

4.3. Nesse sentido, a recorrida argumenta que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado encontra respaldo em relação contratual previamente estabelecida, bem como em registro de responsabilidade técnica junto ao CREA-MS, por meio da ART nº 1320260027254, circunstâncias que, segundo a empresa, reforçam a legitimidade da documentação apresentada.

4.4. As contrarrazões também destacam que os documentos apresentados possuem assinatura eletrônica, o que permitiria a verificação de sua autenticidade e integridade por meio dos mecanismos de validação digital disponíveis.

4.5. Dessa forma, a recorrida sustenta que a documentação apresentada atende plenamente às exigências estabelecidas no Edital, não havendo qualquer elemento concreto que possa infirmar a presunção de legitimidade dos documentos apresentados no âmbito do certame.

4.6. Cumpre registrar, entretanto, que os argumentos apresentados nas contrarrazões já foram devidamente considerados no âmbito da análise do recurso administrativo, realizada pela Comissão Permanente de Licitação, não havendo, nas contrarrazões apresentadas, elementos novos capazes de alterar o entendimento já consignado no Relatório de Julgamento do Recurso Administrativo.

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 014/2026**

4.7. Assim, as contrarrazões apresentadas passam a integrar os autos do processo licitatório, para fins de registro e apreciação pela autoridade competente, em conjunto com os demais elementos constantes do processo.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) fundou-se **estritamente na legislação vigente e ao SENAR aplicável**, bem como nas disposições editalícias, quando decidiu pela habilitação da licitante **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA**, uma vez que a recorrida satisfaz todos os requisitos do Edital.

5.2. Considerando os fatos narrados acima e em atenção a contrarrazão apresentada pela recorrida, opinamos por **CONHECER** da contrarrazão interposta para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, uma vez que os argumentos apresentados, não modificam a decisão já tomada pela CPL, de habilitar a licitante **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** no Pregão Eletrônico n.º 007/2026 por cumprir com a exigência prevista no item **8.3.** do Edital.

5.3. É importante destacar que a manifestação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) não vincula a decisão superior, apenas faz contextualização fática e documental com base naquilo que foi acostado ao processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão final.

5.4. Desta maneira submetemos o presente relatório à autoridade superior para apreciação e posterior decisão.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2026.



Priscilla Evelin R. Dias
Comissão Permanente de
Licitação



Brunna Pacheco N. Roberto
Comissão Permanente de
Licitação



Maria Clara T. Rezende
Comissão Permanente de
Licitação

**JULGAMENTO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
014/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026.

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica para locação de tendas, fechamentos e sanitários, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

RECORRIDA: POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA.

Diante do exposto na Contrarrazão apresentada e no Relatório elaborado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, **CONHEÇO** da contrarrazão interposta tempestivamente pela recorrida **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA**, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão anteriormente proferida pela CPL que declarou a licitante **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** (53.360.067/0001-01) habilitada no Pregão Eletrônico n.º 007/2026 por cumprir com as exigências prevista no item **8.3.** do Edital.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2026.



Lucas D. Galvan
Superintendente